



TEXTOS APROVADOS

P8_TA(2018)0170

Quitação 2016: Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» (IMI)

1. Decisão do Parlamento Europeu, de 18 de abril de 2018, sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» para o exercício de 2016 (2017/2184(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» relativas ao exercício de 2016,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» relativas ao exercício de 2016, acompanhado da resposta da Empresa Comum¹,
- Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes², emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2016, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 20 de fevereiro de 2018, sobre a quitação a dar à empresa comum quanto à execução do orçamento para o exercício de 2016 (05943/2018 – C8-0093/2018),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 209.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2»⁴,

¹ JO C 426 de 12.12.2017, p. 49.

² JO C 426 de 12.12.2017, p. 49.

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 169 de 7.6.2014, p. 54.

nomeadamente o artigo 12.º,

- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 110/2014 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, relativo ao regulamento financeiro-tipo para os organismos resultantes de parcerias público-privadas referidos no artigo 209.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho¹,
 - Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0075/2018),
1. Dá quitação ao Diretor Executivo da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» pela execução do orçamento da Empresa Comum para o exercício de 2016;
 2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que desta constitui parte integrante ao Diretor-Executivo da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2», ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

¹ JO L 38 de 7.2.2014, p. 2.

2. Decisão do Parlamento Europeu, de 18 de abril de 2018, sobre o encerramento das contas da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» para o exercício de 2016 (2017/2184(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» relativas ao exercício de 2016,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» relativas ao exercício de 2016, acompanhado da resposta da Empresa Comum¹,
 - Tendo em conta a declaração relativa à fiabilidade² das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2016, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 20 de fevereiro de 2018, sobre a quitação a dar à empresa comum quanto à execução do orçamento para o exercício de 2016 (05943/2018 – C8-0093/2018),
 - Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho³, nomeadamente o artigo 209.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2»⁴, nomeadamente o artigo 12.º,
 - Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 110/2014 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, relativo ao regulamento financeiro-tipo para os organismos resultantes de parcerias público-privadas referidos no artigo 209.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵,
 - Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0075/2018),
1. Aprova o encerramento das contas da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» relativas ao exercício de 2016;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Diretor Executivo da

¹ JO C 426 de 12.12.2017, p. 49.

² JO C 426 de 12.12.2017, p. 49.

³ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁴ JO L 169 de 7.6.2014, p. 54.

⁵ JO L 38 de 7.2.2014, p. 2.

Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2», ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de abril de 2018, que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» para o exercício de 2016 (2017/2184(DEC))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» para o exercício de 2016,
 - Tendo em conta o artigo 94.º e o Anexo IV do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0075/2018),
- A. Considerando que a Empresa Comum para a execução da iniciativa tecnológica conjunta sobre medicamentos inovadores (a seguir designada «Empresa Comum IMI») foi constituída em dezembro de 2007, por um período de 10 anos, com o objetivo de melhorar significativamente a eficácia e a eficiência do processo de desenvolvimento de fármacos, de modo a permitir que o setor farmacêutico produza, a longo prazo, medicamentos inovadores mais eficazes e mais seguros;
- B. Considerando que, na sequência da aprovação do Regulamento (UE) n.º 557/2014¹ do Conselho, em maio de 2014, a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» (a seguir designada «Empresa Comum IMI 2») substituiu a Empresa Comum IMI, em maio de 2014, com o objetivo de concluir as atividades de investigação do Sétimo Programa-Quadro, tendo sido prolongada a existência da empresa comum até 31 de dezembro de 2024;
- C. Considerando que a União, que é representada pela Comissão, e a Federação Europeia das Associações e Indústrias Farmacêuticas são os membros fundadores da empresa comum;
- D. Considerando que a contribuição máxima para o período de 10 anos atribuída pela União à Empresa Comum IMI é de 1 000 000 000 EUR, provenientes do orçamento do Sétimo Programa-Quadro, e que os membros fundadores dão um contributo em partes iguais para financiar as despesas de funcionamento, cada um com um montante não superior a 4 % da contribuição financeira total da União;
- E. Considerando que a contribuição máxima para o período de 10 anos atribuída pela União à Empresa Comum IMI 2 é de 1 638 000 000 EUR, provenientes do orçamento do Horizonte 2020, e que os membros, com exceção da Comissão, devem financiar 50 % das despesas de funcionamento e financiar as despesas operacionais através de contribuições em dinheiro ou em espécie, ou ambas, ao mesmo nível que a contribuição financeira da União;

Gestão orçamental e financeira

1. Salienta que, na opinião do Tribunal de Contas («o Tribunal»), as contas anuais da Empresa Comum IMI 2, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016,

¹ Regulamento (UE) n.º 557/2014 do Conselho, de 6 de maio de 2014, que cria a Empresa Comum «Iniciativa sobre Medicamentos Inovadores 2» (JO L 169 de 7.6.2014, p. 54).

refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão, e baseiam-se nas normas contabilísticas internacionalmente aceites para o setor público;

2. Regista a apreciação favorável do Tribunal quanto à legalidade e à regularidade das operações subjacentes às contas da Empresa Comum IMI 2 para o exercício de 2015, que são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares;
3. Regista que o orçamento definitivo para o exercício de 2016 disponível para a execução do 7.º Programa-Quadro e do programa Horizonte 2020 incluía 307 053 000 EUR em dotações de autorização e 263 423 000 EUR em dotações para pagamento; observa que as taxas de utilização das dotações de autorização foram de 94,1 % (aumento de 3,06 % em relação a 2015);
4. Lamenta o facto de as dotações de pagamento terem sido inferiores a 75 % pelo terceiro ano consecutivo: recorda que, em 2016, se situavam em 69,6 %; assinala, no entanto, que o número de pagamentos aumentou 63 % (de 46 a 75) e o montante pago 30 % (de 134 514 000 EUR para 175 182 730 EUR) em relação a 2015, correspondendo aos mais elevados valores para a Empresa Comum IMI 2 até à data; convida a Empresa Comum IMI 2 a apresentar informações atualizadas à autoridade de quitação e a reforçar as dotações de pagamento para o processo do próximo ano;
5. Regista que, até ao final de 2016, dos 1 000 000 000 EUR de fundos do 7º Programa-Quadro que foram afetados à Empresa Comum IMI, a Empresa Comum IMI 2 tenha concedido autorizações no montante de 966 000 000 EUR e realizado pagamentos no valor de 648 000 000 EUR; assinala que o elevado nível de pagamentos por liquidar, no montante de 318 000 000 EUR (32 %), ficou a dever-se, principalmente, ao início tardio das atividades do 7º Programa-Quadro durante os primeiros anos de atividade da Empresa Comum IMI;
6. Observa que, dos 1 000 000 000 EUR de contribuições a efetuar pelos membros do setor para as atividades da Empresa Comum IMI, no final de 2016, a Empresa Comum IMI 2 tinha validado contribuições em espécie e em dinheiro no montante de 403 000 000 EUR; salienta que os membros da Empresa Comum IMI 2 declararam 103 000 000 EUR adicionais de contribuições em espécie, sem validação; frisa que, por conseguinte, no final de 2016, as contribuições em espécie e em dinheiro dos membros do setor totalizaram 506 000 000 EUR, em comparação com as contribuições em dinheiro da União para as atividades do 7º Programa-Quadro da Empresa Comum IMI, que totalizaram 728 000 000 EUR;
7. Regista, com preocupação, que no final de 2016, dos 1 638 000 000 EUR de fundos do programa Horizonte 2020 afetados à Empresa Comum IMI, a Empresa Comum IMI 2 tinha concedido autorizações no montante de 515 000 000 EUR (31 %) e realizado pagamentos no valor de 111 000 000 EUR (7 % dos fundos afetados) para a execução da sua primeira vaga de projetos; reconhece o facto de o baixo nível de pagamentos se dever principalmente ao tempo exigido pelos consórcios de projetos para celebrarem convenções de subvenção do programa Horizonte 2020 com parceiros industriais, o que atrasa o pré-financiamento da Empresa Comum IMI previsto para o ano em causa;

observa, além disso, que os projetos no âmbito dos relativos ao Ébola e à resistência antimicrobiana solicitaram menos fundos do que previsto no orçamento inicial dos projetos, o que se deve, principalmente, à diminuição da epidemia e foi referido em relatórios anteriores do Tribunal e da Empresa Comum IMI 2;

8. Assinala que, dos 1 638 000 000 EUR de contribuições em espécie e em dinheiro a efetuar pelos membros da indústria e pelos parceiros associados a favor das atividades da Empresa Comum IMI 2, 47 200 000 EUR foram validados pelo diretor executivo e um montante adicional de 36 600 000 EUR foi comunicado até ao final de 2016; observa, além disso, que, por conseguinte, no final de 2016, o total das contribuições dos membros do setor para as atividades do Horizonte 2020 da Empresa Comum IMI 2 ascendeu a 83 800 000 EUR, em comparação com a contribuição em dinheiro da UE, no montante de 135 000 000 EUR; assinala que a diferença se deve aos pagamentos antecipados feitos aos beneficiários para impulsionar as atividades relacionadas com os projetos; realça o facto de, na presente fase da execução do programa, 275 800 000 EUR em dotações de autorização de fundos da União e 249 100 000 EUR de contribuições em espécie da indústria terem sido afetados a 25 projetos do programa Horizonte 2020;

Estratégia de luta antifraude

9. Regista que a Empresa Comum IMI 2 dispõe de uma estratégia antifraude em consonância com a estratégia antifraude comum da Direção-Geral da Investigação e da Inovação; lamenta que, em 2016, tenha sido comunicado um caso suspeito ao OLAF, que decidiu arquivar o processo com base na documentação facultada; constata que a Empresa Comum IMI 2 realizou uma auditoria financeira independente, em paralelo, que ficou concluída com um pequeno ajustamento e sem resultados materialmente significativos; regista, com satisfação, a eficácia das medidas preventivas e corretivas de luta contra a fraude, adotadas em conformidade com a estratégia antifraude; reconhece a necessidade de manter a vigilância a este respeito;

Auditoria interna

10. Assinala que o Serviço de Auditoria Interna (SAI) publicou o relatório final da auditoria sobre os controlos das contribuições em espécie a favor da Empresa comum IMI 2, em 21 de janeiro de 2016; realça que o SAI recomendou que a Empresa Comum IMI 2 forneça instruções mais pormenorizadas sobre a metodologia de certificação a aplicar pelos auditores externos e que reforce o processo de avaliação e aprovação dos certificados, desenvolva uma estratégia, procedimentos e orientações com responsabilidades de gestão claras e prazos para as ações de controlo das contribuições em espécie, tendo ainda recomendado que a Empresa Comum IMI 2 aumente o valor dos controlos operacionais e financeiros *ex ante* e *ex post* e controle a qualidade dos dados contabilísticos;
11. Congratula-se com o facto de a Empresa Comum IMI 2 ter preparado um plano de ação aprovado pelo SAI em 26 de fevereiro de 2016 e de as quatro recomendações terem sido aplicadas nos prazos acordados durante 2016, o que atenua o risco residual de uma garantia razoável;

Sistemas de controlo interno

12. Reconhece que a Empresa Comum IMI 2 estabeleceu *ex ante* procedimentos de controlo eficazes baseados em controlos documentais, financeiros e operacionais e que realiza *ex post* auditorias das declarações de custos relativas às subvenções no âmbito do 7º Programa-Quadro; assinala que a taxa residual das auditorias *ex post* comunicada pela Empresa Comum IMI 2, no final de 2016, foi de 1,67 %;
13. Lamenta que, no final de 2016 – o terceiro ano de execução do programa Horizonte 2020 – a Empresa Comum IMI 2 apenas tivesse concluído parcialmente a integração dos seus sistemas de controlo com os instrumentos comuns da Comissão para gestão e acompanhamento das subvenções do programa Horizonte 2020; lamenta que tenha sido dada prioridade à conclusão acelerada do processo de integração; reconhece, contudo, os progressos significativos realizados em estreita cooperação com os serviços da Comissão, o que deve permitir que a apresentação de relatórios, o acompanhamento e o pagamento relativos aos projetos da Empresa Comum IMI 2 sejam efetuados através dos instrumentos comuns do programa Horizonte 2020, a partir do início de 2018;
14. Lamenta assinalar que a Empresa Comum IMI 2 registou alguns atrasos nos pagamentos aos beneficiários (universidades, organizações de investigação e pequenas e médias empresas); observa que o prazo de pagamento de 90 dias para os pagamentos intermédios foi excedido em cinco dias, em 2016; regista as medidas corretivas tomadas pela Empresa Comum IMI 2 para melhorar a situação, nomeadamente através do reforço da cooperação com os consórcios de projetos, mediante a revisão dos procedimentos internos e mediante a contratação de mais pessoal para a unidade financeira; reconhece, a este respeito, que, em média, o tempo necessário para os pagamentos finais dos custos declarados pelos beneficiários foi de 62 dias;

Comunicação

15. Reconhece a necessidade de a Empresa Comum IMI 2 comunicar com os cidadãos da União através das instituições da União sobre a importante investigação e colaboração que empreende; sublinha a importância de destacar as verdadeiras melhorias resultantes do seu trabalho, assinala que o resultado das suas despesas constitui uma parte importante do mandato da Empresa Comum IMI 2 e que a mesma coopera com outras empresas comuns na promoção da sensibilização do público para os benefícios do trabalho das empresas comuns.

o

o o

16. Insta a Comissão a assegurar o envolvimento direto da Empresa Comum IMI 2 no processo de revisão intercalar do programa Horizonte 2020 no que se refere a uma maior simplificação e harmonização das empresas comuns.